



LEI MUNICIPAL Nº 543/2023.

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO  
AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mais 01(um) cargo de Nutricionista, passando a secretaria a contar com dois cargos de provimento efetivo de nutricionista (cargo anterior criado pela Lei Municipal nº 423/2017).

**Parágrafo único:** O Cargo de Nutricionista deverá ser ocupado por pessoa com Nível de Ensino superior Completo em Nutrição e Registro no Órgão de Classe Competente.

**Art. 2º** - Compete ao nutricionista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

- I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
  - a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
  - b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;





c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.





PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

**Art. 3º** - Fica reajustado o valor da remuneração dos cargos de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais para a carga horária de 40 horas semanais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 26 de outubro de 2023.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce



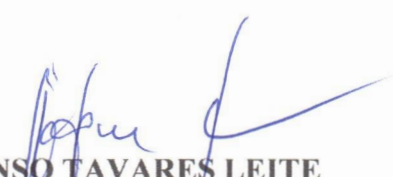
PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 543/2023, de 26 de outubro de 2023, que **“CRIA CARGO DE PROVIMENTOS EFETIVOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 26 de outubro de 2023.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



[prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)



Rua ExpeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce



PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 543/2023, de 26 outubro de 2023, que **“CRIA CARGO DE PROVIMENTOS EFETIVOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 26 outubro de 2023.

  
FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO  
Chefe de Gabinete



**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

**Conselho Deliberativo**

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipueiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 543/2023**

CRIA CARGO DE PROVIMENTOS EFETIVOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mais 01(um) cargo de Nutricionista, passando a secretaria a contar com dois cargos de provimento efetivo de nutricionista (cargo anterior criado pela Lei Municipal nº 423/2017).

**Parágrafo único:** O Cargo de Nutricionista deverá ser ocupado por pessoa com Nível de Ensino superior Completo em Nutrição e Registro no Órgão de Classe Competente.

**Art. 2º** - Compete ao nutricionista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias;

VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

**Art. 3º** - Fica reajustado o valor da remuneração dos cargos de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais para a carga horária de 40 horas semanais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 26 de outubro de 2023.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

**Código Identificador:**121ECA47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
LEI MUNICIPAL Nº 544/2023**

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 535/2023 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E DE POSTOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ABAIARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 535/2023 de 08 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - A instalação do aterro sanitário de qualquer porte, assim como posto de triagem de resíduos sólidos no município de Abaiara/CE somente poderá ocorrer após a obtenção do licenciamento ambiental concedido pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Fica facultativo aos vereadores requerer a realização de audiência pública para discutir a matéria quanto a localização da área a ser instalada do aterro sanitário ou posto de triagem de resíduos sólidos.

**Art. 3º** - O aterro sanitário ou posto de triagem de resíduos sólidos, além da licença ambiental expedida pelo órgão competente, somente poderá ser instalado a uma distância mínima de 1 quilômetro de qualquer residência habitada.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 26 de outubro de 2023.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

**Código Identificador:**9C2A0649

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 2023.08.23.01**

**EXTRATO DE JULGAMENTO  
FASE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 2023.08.23.01**

**JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS 2023.08.23.01, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE**

**EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM TEATRO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PEREIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.**  
**EMPRESAS HABILITADAS:** (1) CENPEL-CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., (2) T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, (3) ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, (4) META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, (5) G. A. RABELO JUNIOR ME, (6) WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. Por terem cumprido as normas editalícias.  
**EMPRESAS INABILITADAS:** (1) ACS CONSTRUTORA, por terem descumprido com os **subitens:** 5.4.1, 5.4.3.2, 5.4.6.1, 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.8.1; (2) ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por ter descumprido com o **subitem:** 5.4.4.1, (03) F. VICENTE P. FILHO - ME, por ter descumprido com o **subitem:** 5.4.4.2; (4) RM CLEMENTE CANDIDO - ME, por terem descumprido com os **subitens:** 5.4.2.2, 5.4.7.3. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **08 de Novembro de 2023, às 14h:00min** e caso haja Recurso, a data ficará suspensa até finalizar o julgamento do recurso dentro de todos os prazos legais. Maiores informações na sede da CPL

**Publicado por:**

Antonia Elza Almeida da Silva

**Código Identificador:**B2831814

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA  
AVISO DE ANULAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.19.01**

A Câmara Municipal de Altaneira, em conformidade com art. 71, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve ANULAR o processo Dispensa de Licitação nº 2023.10.19.01, cujo objeto é a Aquisição de material permanente e informática para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE, por o mesmo está em desacordo com o § 3 do Art. 75 e Parágrafo Único, Inc. I do Art. 176 da Lei 14.133/2021. Maiores informações na Sede da Câmara Municipal de Altaneira, Rua Joaquim Soares da Silva, nº 406, Centro, no horário das 07:30hrs às 13:30hrs em dias úteis ou pelo e-mail: [contato@altaneira.ce.leg.br](mailto:contato@altaneira.ce.leg.br).

Altaneira – Ceará, 26 de outubro de 2023.

**FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**

Ordenador de Despesas.

**Publicado por:**

Ricardo Justino Dos Santos

**Código Identificador:**C9EDB9D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RETIFICAÇÃO – PROCESSO ADESÃO Nº 2023.10.05.1.**

A Comissão Permanente de Licitação de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o extrato de adesão a ata de registro de preços na edição da apreço do dia 17 de outubro de 2023, na seguinte forma: onde se lê: R\$ 525.699,50 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscientos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), passará a ser lido: R\$ 566.862,00 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h, pelo e-mail: [licitaltaneira.ce@hotmail.com](mailto:licitaltaneira.ce@hotmail.com).